



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13/4/99	
D.O.U. 14/4/99	Seção I P. 12
ATO: PM 632 13/4/99	
D.O.U. 14/4/99	Seção I P. 10

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Universidade de Santa Cruz do Sul/ Associação Pró-Ensino de Santa Cruz do Sul - Santa Cruz do Sul		UF: RS
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, com habilitação Enfermeiro.		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23030.003666/97-19		
PARECER Nº: CES 292/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 17/03/99

I - HISTÓRICO

A Associação Pró-Ensino de Santa Cruz do Sul solicitou ao MEC o reconhecimento do curso de Enfermagem, habilitação Enfermeiro, ministrado pela Universidade de Santa Cruz do Sul.

A Universidade de Santa Cruz do Sul foi reconhecida pela Portaria Ministerial nº 880, de 23 de junho de 1993, com base no Parecer nº 282/93, do extinto Conselho Federal de Educação.

O curso de Enfermagem, habilitação Enfermeiro, foi criado pelo Parecer nº 163/72, do Conselho Federal de Educação, com 50 vagas, para ser oferecido no turno diurno.

A Instituição comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme documentos anexos ao processo.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, mediante a Portaria nº 1.354, de 19 de agosto de 1998, designou Comissão Verificadora, constituída pelas professoras Maria José dos Santos Rossi, da Universidade de Brasília, Matilde Meire Miranda Cadete, da Universidade Federal de Minas Gerais, e pela Técnica em Assuntos Educacionais Arlete Rejane de Oliveira Kempf, da extinta DEMEC/RS. A Comissão Verificadora verificadora visitou a Universidade no período de 26 a 28 de outubro de 1998 e apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o conceito global B.

A Comissão Verificadora destacou alguns aspectos, que considerou relevante para a orientação da estrutura acadêmica:

- colocar nos programas disciplinares referencial bibliográfico que sustente as ementas;
- indicação de periódicos específicos de Enfermagem para embasar o conhecimento (já em processo de aquisição para 1999);
- ampliar o leque de disciplinas optativas, incluindo-as no currículo pleno;
- aumentar o quadro de professores, concentrando-os em disciplinas afins, evitando a dispersão e possibilitando o aprofundamento;
- incentivar a pós-graduação *stricto sensu* em campo específico do conhecimento (Enfermagem);
- finalmente, ressalta a necessidade de uma sala de coordenação para o curso e de salas destinadas aos professores, possibilitando o ambiente para estudo e pesquisa.

A SESu/MEC determina então que a IES adote as providências necessárias par atender as recomendações da Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas à renovação do seu reconhecimento.

Os elementos constantes do processo e do relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos exigidos na legislação que disciplina o reconhecimento de cursos de graduação.

Acompanham este relatório os anexos:

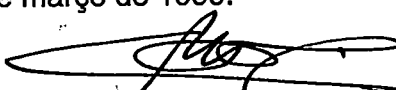
A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora; B - Corpo docente; C - Currículo pleno do curso.

A SESu/MEC encaminha assim o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, com habilitação Enfermeiro, ministrado pela Universidade de Santa Cruz do Sul, mantida pela Associação Pró Ensino de Santa Cruz do Sul, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, pelo prazo de quatro anos.

II - VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável ao reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, com habilitação Enfermeiro, ministrado pela Universidade de Santa Cruz do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino de Santa Cruz do Sul, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 4 (quatro) anos. No momento de avaliação o referido curso possui 50 (cinquenta) vagas totais anuais.

Brasília, 17 de março de 1999.


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.
Sala das Sessões, 17 de março 1999.



Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente



Roberto Cláudio Fota Bezerra - Vice-Presidente

292/99 450
f

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 204 /99

Processo nº : 23030.003666/97-19
Interessada : ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO DE SANTA CRUZ DO SUL
C.G.C. nº : 95.438.412/0001-14
Assunto : Reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, com habilitação Enfermeiro, ministrado pela Universidade de Santa Cruz do Sul, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

I – HISTÓRICO

A Associação Pró-Ensino de Santa Cruz do Sul solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Enfermagem, habilitação Enfermeiro, ministrado pela Universidade de Santa Cruz do Sul.

A Universidade de Santa Cruz do Sul foi reconhecida pela Portaria Ministerial nº 880, de 23 de junho de 1993, com base no Parecer nº 282/93, do extinto Conselho Federal de Educação.

O curso de Enfermagem, habilitação Enfermeiro, foi criado pelo Parecer nº 163/72, do Conselho Federal de Educação, com 50 vagas, para ser oferecido no turno diurno.

A Instituição comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme documentos anexos ao processo.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, mediante a Portaria nº 1.354, de 19 de agosto de 1998, designou Comissão Verificadora, constituída pelas professoras Maria José dos Santos Rossi, da Universidade de Brasília, Matilde Meire Miranda Cadete, da Universidade Federal de Minas Gerais, e pela Técnica em Assuntos Educacionais Arlete Rejane de Oliveira Kempf, da extinta DEMEC/RS. A Comissão Verificadora visitou a Universidade no período de 26 a 28 de outubro de 1998 e apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o conceito global B.

II – MÉRITO

A Comissão Verificadora destacou alguns aspectos, que considerou relevante para a orientação da estrutura acadêmica:

- 451
8
- colocar nos programas disciplinares referencial bibliográfico que sustente as ementas;
 - indicação de periódicos específicos de Enfermagem para embasar o conhecimento (já em processo de aquisição para 1999);
 - ampliar o leque de disciplinas optativas, incluindo-as no currículo pleno;
 - aumentar o quadro de professores, concentrando-os em disciplinas afins, evitando a dispersão e possibilitando o aprofundamento;
 - incentivar a pós-graduação *stricto sensu* em campo específico do conhecimento (Enfermagem);
 - finalmente, ressalta a necessidade de uma sala de coordenação para o curso e de salas destinadas aos professores, possibilitando o ambiente para estudo e pesquisa.

Esta Secretaria determina que a IES adote as providências necessárias para atender as recomendações da Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas à renovação do seu reconhecimento.

Os elementos constantes do processo e do relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos exigidos na legislação que disciplina o reconhecimento de cursos de graduação.

Acompanham este relatório os anexos:

A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora; B – Corpo docente; C – Currículo pleno do curso.

III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, com habilitação Enfermeiro, ministrado pela Universidade de Santa Cruz do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino de Santa Cruz do Sul, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, pelo prazo de quatro anos.

À consideração superior.

Brasília, 05 de março de 1999.


CID GESTEIRA

Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURTI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA

A.1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º do Processo: 23030.003666/97-19

Instituição: Universidade Santa Cruz do Sul

Curso	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Enfermagem	Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul	50	Diurno	Sistema de créditos	3.630 h/a	09 semestres	–

* Integralização Curricular

A.2 – CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Ciências/Biociências Aquáticas, Medicina	02
Mestres	Sociologia (02), Antropologia, Psicologia, Ciências da Computação, Educação	06
Especialistas	Adm. Hospitalar (06), Administração de Serviços de Enfermagem, Met. de Pesquisa (02), Currículo e Metodologia de Ed. Física, Biomecânica, Matemática, Biologia (02), Pediatria, Ed. Pré-Escolar, Ginecologia, Filosofia	18
Graduado	Farmácia, Administração	02
TOTAL		28
Regime de trabalho : TP = 06 professores, TI = 18 professores, Horistas = 04 professores		

453

A.3 – INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL-TECNOLÓGICA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

Atende às exigências dos padrões de qualidade da área.

LABORATÓRIOS

Atendem às exigências dos padrões de qualidade da área.

BIBLIOTECA

Atende às exigências dos padrões de qualidade da área.